



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.715, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CONSELHO
METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE
PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar convênio com o **CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE**,
repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 03 (três) parcelas, sendo a
primeira parcela na assinatura do convênio e as demais 30 (trinta) e 60 (sessenta)
dias após o recebimento da primeira, para parceria nas despesas de manutenção da
entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada
auxiliará pessoas carentes de nossa cidade, na forma de seu Estatuto, levando ajuda
humanitária e material àqueles que forem encaminhados pela Secretaria Municipal
de Ação Social e Cidadania.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas
dos recursos recebidos, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do recebimento,
na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica
vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo
para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
1301.0824400132.119 - Auxílios à Distribuir
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais - 313



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.715, de 18.04.2005 – fl. 02

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e cinco.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 0581, de 25.01.2005.

Registrado (a) às fls. 021v
e publicado (a)

Em 18/04/2005




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE
DE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE**, com sede na Rua Lopo Gonçalves, 474, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.967.447/0001-52, representada por sua Presidente **IDILIA DORIGON**, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

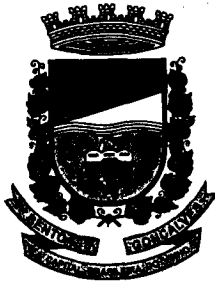
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro ao **CONVENIADO** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para parceria nas despesas de manutenção do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CONVENIADO** auxiliará pessoas carentes de nossa cidade, levando ajuda humanitária e material àqueles que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela na assinatura deste Convênio e as demais 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 03002917-3, agência 0457, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIADO deverá prestar contas dos recursos recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE
Idilia Dorigon

Testemunhas:

Processo nº 0581, de 25.01.2005.